



Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Itapecerica da Serra

CNPJ | 51.252.781/0001-42

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA MM. VARA JUDICIAL DA COMARCA DE ITAPECERICA DA SERRA – S.P.

SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAPECERICA DA SERRA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 51.252.781/0001-42, com endereço situado na Estrada Joaquim Cardoso Filho, n.º 144, Jardim São Marcos, Itapecerica da Serra, S.P., C.E.P. 06.872-200, através de seu advogado e bastante procurador infra-assinado, constituído nos termos do incluso instrumento de mandato procuratório, com escritório profissional situado na Avenida Brasília, n.º 16, Sala 01, Santa Cecília, Paulínia, S.P., e-mail – ceronisucci@gmail.com, telefone (19) 97410-5577, onde receberá as comunicações e intimações processuais, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor

1

AÇÃO COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA *INAUDITA ALTERA PARS*

em face **MUNICIPALIDADE DE ITAPECERICA DA SERRA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o n.º 46.523.130/0001-00, na figura de seu representante legal, devendo ser citado na Avenida Eduardo Roberto Daher, n.º 1135, Centro, Itapecerica da Serra, S.P., C.E.P. 06.850-040, telefone (11) 4668-9000, e-mail - secretariadegoverno@itapecerica.sp.gov.br**, pelos motivos de fato e de direito que reúne e articuladamente passa a deduzir:

DA SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL

Esclarece a Vossa Excelência que a entidade Requerente é a legítima representante dos servidores públicos municipais da cidade de Itapecerica da Serra, conforme se aúfere pelos documentos constitutivos que acompanham a presente.



Sede: estrada Joaquim Cardoso Filho, 144, Jardim São Marcos, Itapecerica da Serra/SP - CEP: 06872-200



(11) 4667.5617 | 4667.4080
WhatsApp: (11) 947.038.555



sfpms@gmail.com



Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Itapepecerica da Serra

CNPJ | 51.252.781/0001-42

Assim, com base no artigo 8.º, inciso III, da Constituição Federal, o Sindicato Requerente funcionará na condição de substituto processual representando ativamente os servidores públicos municipais de Itapepecerica da Serra **especificamente aqueles exercentes do cargo de Agentes Fiscais de Trânsito e Transporte.**

Excelência, pelo Portal da Transparência do município Requerido, em consulta realizada através do link [Funcionários por Mês Selecionado \(presconinformatica.com.br\)](https://presconinformatica.com.br), podemos constatar a existência de 20 (vinte) Agentes Fiscais de Trânsito e Transporte, no exercício do cargo efetivo, conforme se aúfere pelo documento anexo, sendo estes servidores representados e assistidos pelo Sindicato Requerente.

COMPETÊNCIA

Nobre Julgador, inobstante o valor da causa não superar o limite de 60 salários mínimos, a presente ação possui peculiaridades próprias que não possibilitam o seu ingresso ou posterior remessa para processamento da ação pelo rito do Juizado Especial Cível, devendo, portanto, tramitar pelo rito ordinário.

Corroborando nosso argumento, o inciso I do artigo 5.º da Lei n.º 12.153/09, impede que Sindicato litigue em Juizados Especiais da Fazenda Pública, o que demonstra que a competência para recebimento, processamento e julgamento da presente demanda é da Vara Judicial.

2

PREAMBULARMENTE

DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 36/16

Cumpre esclarecer a Vossa Excelência que a Requerida possui **regime jurídico administrativo estatutário** conforme se aúfere pela Lei Complementar n.º 36/2016 em anexo, estando sujeita as regras concernentes a referida norma municipal.

E o artigo 301, da referida norma fixa o dia 1º de março de cada ano, para a data base da categoria, ou seja, concessão de aumento real dos vencimentos dos servidores municipais.

Assim, todos os anos a Requerida concede percentuais, com base nos índices inflacionários, aplicados no salário base dos servidores, como ocorreu no ano de 2023, conforme informado a seguir.

DA LEI MUNICIPAL N.º 2.976/23



Sede: estrada Joaquim Cardoso Filho, 144, Jardim São Marcos, Itapepecerica da Serra/SP - CEP: 06872-200



(11) 4667.5617 | 4667.4080
WhatsApp: (11) 947.038.555



sfpmis@gmail.com



Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Itapeceira da Serra

CNPJ | 51.252.781/0001-42

Para atendimento do que estabelece o artigo 301 da LC n.º 36/16, a Requerida sancionou em 22 de março de 2023, a Lei Municipal n.º 2.976/2023, concedendo reajuste salarial para a categoria dos servidores públicos municipais de Itapeceira da Serra, referente a data-base exercício 2023, no percentual de 18%, do seguinte modo:

10% de reposição salarial (de imediato);

+ 4% de reposição em setembro de 2023;

+ 4% de reposição em janeiro de 2024;

O percentual de 10% foi concedido no mês de março de 2023 a toda categoria.

Porém, Excelência, o percentual de 4% estabelecido para ser aplicado no salário base em setembro de 2023 e, janeiro de 2024, NÃO FORAM IMPLEMENTADOS AOS AGENTES FISCAIS DE TRÂNSITO E TRANSPORTE, até este momento.

DA LEI COMPLEMENTAR N.º 73/2023

Inobstante a regra geral concernentes a direitos e deveres dos servidores públicos de Itapeceira da Serra, estabelecida na LC n.º 36/16, a Requerida editou no âmbito interno de sua administração a Lei Complementar n.º 73, de 16 de junho de 2023, **dispondo sobre a criação do plano de carreira específico aos Agentes Fiscais de Trânsito e Transporte** do município, Lei anexa.

Sendo certo que, a partir do mês de julho de 2023 os Agentes Fiscais de Trânsito e Transporte, foram enquadrados na carreira, de acordo com os critérios de tempo de serviço, qualificação, desempenho funcional, entre outros requisitos estabelecidos na própria Lei, conforme se aufera pela Tabela Anexo II:

ANEXO II

CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGOS	CLASSE	TOTAL
Agente Fiscal de Trânsito e Transportes Supervisor	6	5
Agente Fiscal de Trânsito e Transportes Coordenador	5	5
Agente Fiscal de Trânsito e Transportes Classe Especial	4	11
Agente Fiscal de Trânsito e Transportes 1ª Classe	3	0
Agente Fiscal de Trânsito e Transportes 2ª Classe	2	0
Agente Fiscal de Trânsito e Transportes 3ª Classe	1	0



Sede: estrada Joaquim Cardoso Filho, 144, Jardim São Marcos, Itapeceira da Serra/SP - CEP: 06872-200



(11) 4667.5617 | 4667.4080
WhatsApp: (11) 947.038.555



sfpmis@gmail.com



Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Itapepecerica da Serra

CNPJ | 51.252.781/0001-42

Fato é que os Agentes Fiscais de Trânsito e Transporte, aqui Substituídos, tiveram os respectivos enquadramentos pela LC n.º 73/23, contudo, a Requerida não implementou no salário base destes profissionais o percentual de 4% fixado para setembro de 2023 e, janeiro de 2024, descumprindo a Lei Municipal n.º 2.976/23.

Destaca-se que a LC n.º 73/23 não afasta ou exclui o direito dos Substituídos, ao recebimento dos percentuais definidos na Lei Municipal n.º 2.976/23.

DA SÍNTESE FÁTICA

Como dito Senhor Juiz, o reajuste salarial referente a data-base exercício 2023, no percentual de 4% vencido em setembro de 2023 e percentual de 4% vencido em janeiro de 2024 não foram concedidos aos Agentes Fiscais de Trânsito e Transporte.

De tal modo que, a Requerida está em mora ao deixar de implementar o percentual total de 8% no salário base dos Agentes Fiscais de Trânsito e Transporte.

Diante da mora da Requerida o Sindicato Autor, em 10.06.2024 procedeu o protocolo administrativo n.º 013/SFPMIS/2024, que segue anexo, direcionado ao chefe do Poder Executivo, com cópia ao Ilustre Secretário de Segurança, Trânsito e Transporte, justamente apontando o ilícito e requerendo a correção.

Porém, Excelência, sequer foi respondido o pedido administrativo, descumprindo a Requerida expressamente o Parágrafo Único do artigo 194 da LC n.º 36/16, além do desrespeito com a entidade sindical e servidores públicos envolvidos.

Destaca-se que a LC n.º 73/23 não possui em sua redação qualquer impedimento ou vedação na aplicabilidade da data base aos Agentes Fiscais de Trânsito e Transporte, cujos percentuais seguem delineados na Lei Municipal n.º 2.976/23.

Como exemplo e a título de amostragem das alegações segue abaixo holerites de Agentes Fiscais de Trânsito e Transporte indicando a ausência da concessão dos percentuais devidos pela Lei Municipal n.º 2.976/23:

1) Holerite referente a Agosto de 2023, VENCIMENTO BASE R\$ 4.811,08:



Sede: estrada Joaquim Cardoso Filho, 144, Jardim São Marcos, Itapepecerica da Serra/SP - CEP: 06872-200



(11) 4667.5617 | 4667.4080
WhatsApp: (11) 947.038.555



sfpmis@gmail.com



Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Itapepecerica da Serra

CNPJ | 51.252.781/0001-42

Situação Funcionário		Demissão					
Ativo							
Regime Jurídico							
29 - ESTATUTARIOS NOVOS							
Cargo Atual				Classe / Nível			
AGENTE FISCAL DE TRANSITO E TRANSPORTES CLASSE ESPECIAL				AFTTS 4 D			
Lotação				Local de Trabalho			
DEPARTAMENTO DE TRANSITO E TRANSPORTES				000000-Não informado			
Cargo Efetivo				Cargo Comissionado			
1207 - AGENTE FISCAL DE TRANSITO E TRANSPORTES CLASSE ESPECIAL							
Referência				Admissão			
4811.08 / CLASSE 4 (D) AFTTSD				01/04/2014			
C.P.F	Banco	Agência	Conta Corrente	Mês	Ano	Pagamento	Data de Crédito
350.229.708-80	237	1464	0067920 - 8	Agosto	2023	1	30/08/2023
Descrição		Parcela		Referência		Valor	
Vencimento							
1	VENCIMENTOS			30		R\$ 4.811,08	
41	ATS			9		R\$ 433,00	

2) Holerite referente a Setembro de 2023, VENCIMENTO BASE R\$ 4.811,08:

Situação Funcionário		Demissão					
Ativo							
Regime Jurídico							
29 - ESTATUTARIOS NOVOS							
Cargo Atual				Classe / Nível			
AGENTE FISCAL DE TRANSITO E TRANSPORTES CLASSE ESPECIAL				AFTTS 4 D			
Lotação				Local de Trabalho			
DEPARTAMENTO DE TRANSITO E TRANSPORTES				000000-Não informado			
Cargo Efetivo				Cargo Comissionado			
1207 - AGENTE FISCAL DE TRANSITO E TRANSPORTES CLASSE ESPECIAL							
Referência				Admissão			
4811.08 / CLASSE 4 (D) AFTTSD				01/04/2014			
C.P.F	Banco	Agência	Conta Corrente	Mês	Ano	Pagamento	Data de Crédito
350.229.708-80	237	1464	0067920 - 8	Setembro	2023	1	28/08/2023
Descrição		Parcela		Referência		Valor	
Vencimento							
1	VENCIMENTOS			30		R\$ 4.811,08	
41	ATS			9		R\$ 433,00	

5

3) Holerite referente a Outubro de 2023, VENCIMENTO BASE R\$ 4.811,08:

Situação Funcionário		Demissão					
Ativo							
Regime Jurídico							
29 - ESTATUTARIOS NOVOS							
Cargo Atual				Classe / Nível			
AGENTE FISCAL DE TRANSITO E TRANSPORTES CLASSE ESPECIAL				AFTTS 4 D			
Lotação				Local de Trabalho			
DEPARTAMENTO DE TRANSITO E TRANSPORTES				000000-Não informado			
Cargo Efetivo				Cargo Comissionado			
1207 - AGENTE FISCAL DE TRANSITO E TRANSPORTES CLASSE ESPECIAL							
Referência				Admissão			
4811.08 / CLASSE 4 (D) AFTTSD				01/04/2014			
C.P.F	Banco	Agência	Conta Corrente	Mês	Ano	Pagamento	Data de Crédito
350.229.708-80	237	1464	0067920 - 8	Outubro	2023	1	27/10/2023
Descrição		Parcela		Referência		Valor	
Vencimento							
1	VENCIMENTOS			30		R\$ 4.811,08	
41	ATS			9		R\$ 433,00	

4) Holerite referente a Fevereiro de 2024, VENCIMENTO BASE R\$ 4.811,08:



Sede: estrada Joaquim Cardoso Filho, 144, Jardim São Marcos, Itapepecerica da Serra/SP - CEP: 06872-200



(11) 4667.5617 | 4667.4080
WhatsApp: (11) 947.038.555



sfpmis@gmail.com



Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Itapepecerica da Serra

CNPJ | 51.252.781/0001-42

Situação Funcionário				Demissão			
Ativo							
Regime Jurídico							
35 - AGENTE FISCAL TRANSITO ESTATUTARIO							
Cargo Atual				Classe / Nível			
AGENTE FISCAL DE TRANSITO E TRANSPORTES CLASSE ESPECIAL				AFTTS 4 D			
Lotação				Local de Trabalho			
DEPARTAMENTO DE TRANSITO E TRANSPORTES				000000-Não informado			
Cargo Efetivo				Cargo Comissionado			
1207 - AGENTE FISCAL DE TRANSITO E TRANSPORTES CLASSE ESPECIAL							
Referência				Admissão			
4811.08 / CLASSE 4 (D) AFTTSD				01/04/2014			
C.P.F	Banco	Agência	Conta Corrente	Mês	Ano	Pagamento	Data de Crédito
350.229.708-80	237	1464	0067920 - 8	Fevereiro	2024	1	28/02/2024
Descrição				Parcela	Referência	Valor	
Vencimento							
1 VENCIMENTOS					30	R\$ 4.811,08	
41 ATS					9	R\$ 433,00	

Portanto, resta materializado que o vencimento base indicado por amostragem, neste caso de R\$ 4.811,08, não foi alterado, nos meses de Agosto e Setembro que antecederam a concessão do índice de 4%, como também, os meses posteriores de Outubro de 2023 e Fevereiro de 2024, conotam ausência na implementação dos percentuais devidos pela Requerida por força da Lei Municipal n.º 2.976/23.

Por tais razões, se mostra necessária a intervenção do Poder Judiciário, frente a grave lesão ao direito dos Agentes Fiscais de Trânsito e Transporte da Requerida, quanto ao recebimento de 8% a título de reposição salarial, referente a setembro de 2023 e janeiro de 2024.

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Inobstante aos argumentos fáticos, Nobre Julgador, a legalidade no direito almejado pelo Autor se mostra latente, frente aos fundamentos jurídicos a seguir preconizados:

O artigo 82 da LC n.º 73/2023, assim preconiza:

"Artigo 82 - Aplicam-se aos AFTT no que couber, as disposições do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itapepecerica da Serra." (g.n.)

Enquanto que, o artigo 301 da LC n.º 36/16, disciplina:

"Artigo 301 - A data base para aumento real dos vencimentos dos servidores municipais é o dia 1º de março de cada ano. (Redação dada pela Lei Complementar n.º 43/2017)" (g.n.)

Neste sentido, denota-se que a ausência de concessão dos percentuais de 4% vencidos em setembro de 2023 e janeiro de 2024, através da Lei Municipal n.º 2.976/23, referente a data-base exercício 2023, aos Agentes Fiscais de Trânsito e Transporte, fere de morte o princípio da legalidade.



Sede: estrada Joaquim Cardoso Filho, 144, Jardim São Marcos, Itapepecerica da Serra/SP - CEP: 06872-200



(11) 4667.5617 | 4667.4080
WhatsApp: (11) 947.038.555



sfpms@gmail.com



Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Itapecerica da Serra

CNPJ | 51.252.781/0001-42

Por outro lado, estabelece a Lei Municipal n.º 2.976, de 22 de março de 2023, que dispõe sobre a revisão geral anual das remunerações de todos os servidores do poder executivo de Itapecerica da Serra, da Saúde – Autarquia Municipal e do Instituto de Previdência do Município de Itapecerica da Serra – ITAPREV, em seu artigo 1.º:

“Artigo 1.º - **Ficam revistos, na forma do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, referente ao período inflacionário de março de 2020 a fevereiro de 2023, os valores correspondentes à salários e vencimentos de todos os servidores**, assim como a escala de referências constante nos Anexos I, II e III da Lei Municipal n.º 2.924, de 17 de fevereiro de 2022, em dezoito por cento, referentes **à revisão geral anual**, conforme Anexos I, II e III desta Lei, distribuídos da seguinte forma:

I - dez por cento em março de 2023 sobre o valor do salário/vencimento constante da Lei Municipal n.º 2.924, de 2022;

II - quatro por cento em setembro de 2023 sobre o valor do salário/vencimento constante da Lei Municipal n.º 2.924, de 2022; e

III - quatro por cento em janeiro de 2024 sobre o valor do salário/vencimento constante da Lei Municipal n.º 2.924, de 2022.” (g.n.)

Assim, com a devida *vênia*, a redação do artigo 1.º da Lei Municipal n.º 2.976/23, é claro e expresso ao garantir que os reajustes são devidos a todos os servidores públicos municipais de Itapecerica da Serra, incluindo os Agentes Fiscais de Trânsito e Transporte.

Desse modo, por todo o esforço fático e jurídico podemos aferir o descumprimento de preceitos municipais pela Requerida, desprestigiando o princípio da legalidade, em total prejuízo aos Agentes Fiscais de Trânsito e Transporte, que não receberam as duas parcelas de 4% de reajuste salarial fixadas na Lei Municipal n.º 2.976/23.

Fato incontroverso que a data base 2023, ou seja, respectivos percentuais de reposição salarial concedidos através da Lei Municipal n.º 2.976/23 aos servidores públicos de Itapecerica da Serra, **com exceção dos Agentes Fiscais de Trânsito e Transporte** possui caráter e natureza alimentar, posto que, é utilizada para a subsistência destes profissionais e de sua prole.



Sede: estrada Joaquim Cardoso Filho, 144, Jardim São Marcos, Itapecerica da Serra/SP - CEP: 06872-200



(11) 4667.5617 | 4667.4080
WhatsApp: (11) 947.038.555



sfpmis@gmail.com



Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Itapecerica da Serra

CNPJ | 51.252.781/0001-42

Necessário se faz, portanto, seja garantido direitos iguais a todos os integrantes da categoria dos servidores públicos municipais de Itapecerica da Serra, sem exceção até porque a LC n.º 73/23 não afasta o direito dos Agentes Fiscais de Trânsito e Transporte ao recebimento da data base fixada no mês de março de cada ano, pelo artigo 301 da LC n.º 36/16.

DAS CONSEQUÊNCIAS DA AÇÃO COMINATÓRIA

Estabelece o artigo 814 do NCPC:

“Art. 814. *Na execução de obrigação de fazer ou de não fazer fundada em título extrajudicial, ao despachar a inicial, o juiz fixará multa por período de atraso no cumprimento da obrigação e a data a partir da qual será devida.*” (g.n.)

Neste sentido, denota-se que o empregador público ao optar por descumprir as Leis Municipais 36/16 e 2.976/23, causa prejuízo material de ordem alimentar diretamente aos servidores Substituídos (Agentes Fiscais de Trânsito e Transporte), que dependem da verba salarial para a própria subsistência.

8

Assim com o reconhecimento por Vossa Excelência da obrigação de fazer da Requerida, que consiste na implementação no salário base dos Substituídos dos percentuais de 4% vencidos em setembro de 2023 e 4% em janeiro de 2024, necessário se faz a fixação de multa cominatória caso o Poder Executivo Municipal mantenha o descumprimento da legislação municipal, como forma impositiva.

Ademais, o Egrégio Tribunal de Justiça Paulista, possui entendimento consolidado, quanto a possibilidade de arbitramento de astreinte, ou cominação de multa para evitar o descumprimento de preceito, como se infere pelos seguintes arestos:

“Voto n.º: 45.937 - EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTOREDUÇÃO DAS ASTREINTES - Decisão que reduziu a astreintes vencidas Obrigação de Fazer - ***É indiscutível o cabimento do arbitramento da pena de astreinte para evitar descumprimento da decisão judicial, nos moldes do art.537 do NCPC, sendo forçoso reconhecer que o objetivo da sanção pecuniária imposta, em se tratando de obrigação de fazer, não é***



Sede: estrada Joaquim Cardoso Filho, 144, Jardim São Marcos, Itapecerica da Serra/SP - CEP: 06872-200



(11) 4667.5617 | 4667.4080
WhatsApp: (11) 947.038.555



sfpmis@gmail.com



Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Itapepecerica da Serra

CNPJ | 51.252.781/0001-42

penalizar a parte que deve cumprir a ordem, mas sim imprimir efetividade à decisão
MULTA que se tornou EXORBITANTE - Verificada a exorbitância da multa, sua incompatibilidade com o conteúdo econômico da causa, uma imposição pecuniária despropositada à obrigação estabelecida no título, a regra do art. 537, §1º, do CPC autoriza a modificação do valor, da periodicidade ou, até a exclusão da multa, seja ela vencida ou vincenda. Multa que superou o triplo do valor do contrato. Inadmissibilidade. Redução que atente aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e vedação do enriquecimento sem causa. Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (g.n.)

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisão agravada que acolheu em parte impugnação ao cumprimento de sentença para reduzir a multa diária aplicada. Inconformismo da exequente. Não acolhimento. **A decisão que comina astreintes não preclui, não fazendo tampouco coisa julgada (REsp. nº 1.333.988/SP). Redução que deve observar o limite da obrigação principal** e os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Recurso desprovido.” (TJSP; Agravo de Instrumento 2030389-41.2017.8.26.0000; Relator (a): Milton Carvalho; Órgão Julgador: 36ª Câmara de Direito Privado; Foro de Rio Claro - 3ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 06/04/2017; Data de Registro: 06/04/2017) (g.n.)

9

VOTO Nº: 46714t. AGRV. Nº: 2109447-59.2018.8.26.0000 - **OBRIGAÇÃO DE FAZER. TERMO INICIAL. PRAZO. MULTA DIÁRIA.** SÚMULA 410 DO STJ. EMBARGOS DEDECLARAÇÃO. 1. Embargos de declaração interrompem prazo para outros recursos, mas não suspendem eficácia da determinação judicial. Ou seja, a mera interposição de embargos de



Sede: estrada Joaquim Cardoso Filho, 144, Jardim São Marcos, Itapepecerica da Serra/SP - CEP: 06872-200



(11) 4667.5617 | 4667.4080
WhatsApp: (11) 947.038.555



sfpmis@gmail.com



Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Itapepecerica da Serra

CNPJ | 51.252.781/0001-42

declaração não afeta o prazo inicial para cumprimento da obrigação de fazer. 2. Nas ordens de fazer ou não fazer, a exigência das "astreintes" depende da prévia intimação pessoal do devedor, nos termos da Súmula 410 do STJ.3. Obrigação de fazer determinada em tutela de urgência, sob pena de multa diária, tem prazo a ser observado nos termos dessa ordem judicial.

Afinal, quando dessa concessão, o réu foi intimado pessoalmente, no mesmo ato em que foi citado. 4. O cumprimento da sentença, porém, foi suspenso em razão da interposição de recursos de apelação. O prazo determinado da sentença não poderia ser desde logo computado, haja vista a interposição de apelações. Esse prazo, após o julgamento dos apelos, não é afetado pela interposição de embargos de declaração. Porém, a multa diária não poderá incidir se o devedor não for intimado pessoalmente. 5. Recurso parcialmente provido, com observação. (g.n.)

10

Neste diapasão, Douto Julgador, é possível juridicamente que o Poder Judiciário estabeleça multa cominatória em face do ente público para evitar o descumprimento de decisão judicial, ou mesmo, de norma local, como é o caso examinado.

DA TUTELA DE URGÊNCIA INAUDITA ALTERA PARS

Senhor Juiz, restou comprovada a mora da Requerida, ou seja, a ausência de concessão dos percentuais de 4% vencidos em setembro de 2023 e 4% em janeiro de 2024, a título de data base, aos servidores públicos Substituídos (Agentes Fiscais de Trânsito e Transporte), ao total arrepio do artigo 1.º da Lei Municipal n.º 2.976/23.

Fato cediço e incontroverso que se trata de verba de natureza alimentar, utilizado como meio de subsistência pelos Substituídos e seus familiares.

Por tais razões, se mostram presentes os requisitos embasadores para a concessão da medida liminar, que consiste na verossimilhança das alegações considerando que a Requerida deixou de proceder a **implementação no salário base dos Substituídos dos**



Sede: estrada Joaquim Cardoso Filho, 144, Jardim São Marcos, Itapepecerica da Serra/SP - CEP: 06872-200



(11) 4667.5617 | 4667.4080
WhatsApp: (11) 947.038.555



sfpms@gmail.com



Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Itapepecerica da Serra

CNPJ | 51.252.781/0001-42

percentuais de 4% vencidos em setembro de 2023 e 4% em janeiro de 2024, pela Requerida, ao total arrepio do artigo 301 da LC n.º 36/16 e, artigo 1.º da Lei Municipal n.º 2.976/23, estando, assim, demonstrada a presença do *fumus boni iuris*, bem como, o *periculum in mora* que se reveste pelo inegável prejuízo material alimentar que os servidores Substituídos vem tendo mensalmente desde setembro de 2023.

Desse modo, requer a Vossa Excelência, considerando a clarividente presença dos elementos que evidenciem o perigo de dano de difícil ou até mesmo impossível reparação, **SEJA CONCEDIDA TUTELA DE URGÊNCIA INAUDITA ALTERA PARS, NOS TERMOS DO ARTIGO 300 E 814 DO NCPD, PARA FIXAR ASTREINTE, MULTA COMINATÓRIA NO IMPORTE DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) POR DIA DE ATRASO, DEVENDO PERDURAR ATÉ QUE A REQUERIDA PROCEDA O CUMPRIMENTO DO ARTIGO 1.º DA LEI N.º 2.976/23 EM FAVOR DOS SUBSTITUÍDOS;**

DOS PEDIDOS

Nestas condições, requer a Vossa Excelência:

- **Seja concedida TUTELA DE URGÊNCIA INAUDITA ALTERA PARS, nos termos dos artigos 300 e 814 do NCPD, para fixar astreinte, multa cominatória no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia de atraso, devendo perdurar até que a Requerida proceda o cumprimento do artigo 1.º da Lei n.º 2.976/23 em favor dos substituídos;**

- **Seja julgada procedente a ação** para determinar a obrigação de fazer da Requerida, assegurando a implementação no salário base dos Agentes Fiscais de Trânsito e Transporte Substituídos dos percentuais de 4% retroativos a setembro de 2023 e 4% retroativos a janeiro de 2024, com a consequente confirmação da multa cominatória pugnada em sede liminar, até o efetivo cumprimento;

- **Seja julgada procedente a ação** condenando a Requerida ao pagamento das diferenças nos percentuais de 4% retroativo a setembro/2023 e, 4% retroativo a janeiro/2024, devidamente atualizados a todos os Substituídos;

- **Seja a Requerida condenada ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações de estilo, tudo a ser apurado sob o montante decorrente da liquidação do processo;**

- **Seja a Requerida citada para contestar, querendo, a presente ação sob pena de revelia e confissão;**

11



Sede: estrada Joaquim Cardoso Filho, 144, Jardim São Marcos, Itapepecerica da Serra/SP - CEP: 06872-200



(11) 4667.5617 | 4667.4080
WhatsApp: (11) 947.038.555



sfpms@gmail.com



Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Itapepecerica da Serra

CNPJ | 51.252.781/0001-42

- Seja comprovado o alegado por todos os meios de provas em direito permitidas, sem exceção;

Dá-se à presente o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para fins meramente fiscais e de alçada.

Termos em que,
P. Deferimento.

Itapepecerica da Serra, 13 de agosto de 2024

Dr. Rafael Ceroni Succi
OAB/SP – 266.979



Sede: estrada Joaquim Cardoso Filho, 144, Jardim São Marcos,
Itapepecerica da Serra/SP - CEP: 06872-200



(11) 4667.5617 | 4667.4080
WhatsApp: (11) 947.038.555



sfpmis@gmail.com